LEI N.º 4.663, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.639/97, de 27-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Lei Municipal n.º 4.639, de 27 de fevereiro de 1997***
>
> ***Autoriza o Executivo Municipal a financiar o ensino em nível superior a pessoas carentes do município e dá outras providências***
>
> . . .
>
> ***Art. 2º*** *- Para a consecução do disposto no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal despender verba pública de seu orçamento anual, até o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados necessariamente aos cursos superiores mantidos no Município de Frutal.*

Art. 2º - Fica autorizado igualmente a suplementação de verbas, no orçamento anual, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço da dotação n.º 3254.02 15.81.2352.096, com a anulação parcial de igual valor na dotação n.º 3254.01 8.47.2352.026, todas do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1997.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 11 de agosto de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal